



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMEN

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emílio n° 100 - Centro

CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

www.navegantes.sc.gov.br

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais para a Educação Infantil e a Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Navegantes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN,

No “Art. 11º” da Resolução 01/2020,

ONDE SE LÊ : “Art. 11º Oportunamente vai ser construído um documento que se trata especificamente sobre os registros de avaliação, os prazos e formatos para que ela ocorra da melhor maneira possível não prejudicando os alunos na sua aprendizagem neste momento, os quais serão definidos, no caso da Rede Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal da Educação.”

LEIA-SE: “Art. 11º Oportunamente discutiremos a respeito do documento que tratará especificamente sobre os registros de avaliação, os prazos e formatos, para que ela ocorra da melhor maneira possível não prejudicando os alunos na sua aprendizagem neste momento de atividades pedagógicas não presenciais, os quais serão definidos, no caso da Rede Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o Conselho.”

No “Art. 12º” da Resolução 01/2020,

ONDE SE LÊ: “Art. 12º No caso da Educação Infantil, o atendimento das crianças será realizado em plataformas digitais e/ou ambientes virtuais e servirão como complemento e proposta de atividades para que as famílias as desenvolvam com suas crianças. Deve-se,

ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. A escola, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todos ou em determinados municípios ou localidades, respeitadas suas realidades locais.”

LEIA-SE: “Art. 12º No caso da **Educação Infantil**, o atendimento das crianças será realizado em plataformas digitais e/ou ambientes virtuais e servirão como complemento e proposta de atividades de interações e brincadeiras para que as famílias as desenvolvam com suas crianças, em forma prazerosa. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular, (utilização de mídias sociais de longo alcance WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. O Centro de Educação Infantil, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todo o município ou em localidades, respeitadas suas realidades locais.”

No Art. 17º - “Parágrafo Único”, da Resolução 01/2020,

ONDE SE LÊ: “Parágrafo Único: A Secretaria de Educação deverá apresentar um projeto específico, detalhado sobre o EJA, em função de o mesmo ter um cronograma específico de trabalho e com uma carga de horária diferenciada, terá um prazo de 15 dias a partir da data de publicação desta resolução, para a apresentação ao conselho.”

LEIA-SE: “Parágrafo Único: A Secretaria de Educação deverá apresentar um projeto específico, detalhado sobre o EJA, em função de ter um cronograma específico de trabalho e com uma carga de horária diferenciada, terá um prazo de 15 dias a partir da data de publicação desta resolução, para a apresentação ao conselho municipal de educação, onde mesmo possa analisar e aprovar.”

Navegantes, 25 de maio de 2020.

Andréa Burgonovo
PRESIDENTE DO COMEN